



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2019–CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Alterem-se o item 2.2.1 e o Voto constantes do Relatório Preliminar apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para que figurem da forma reproduzida nas páginas anexas a esta Complementação de Voto.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

- 2.2.1. O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta.
- 2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
 - a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
 - b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
 - c) até 3 (três) emendas por congressista.
- 2.2.3. O menor nível de detalhamento da programação no Anexo de Prioridades e Metas corresponderá ao de ação orçamentária, seguida do respectivo produto, da unidade de medida e da meta física.
- 2.2.4. A aprovação de emenda que inclui programação no Anexo de Prioridades e Metas não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e de eventual previsão no projeto de lei do Plano Plurianual 2020-2023, de modo a assegurar a compatibilidade entre LDO e PPA exigida no § 4º do art. 166 da Constituição.
- 2.2.5. O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2020 disponibilizará o conjunto das ações das Leis Orçamentárias Anuais de 2018 e 2019.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

- 2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

restritas às competências regimentais da Comissão.

- 2.3.2. As emendas de bancada estadual devem estar acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação.
- 2.3.3. As emendas de texto limitam-se às partes referidas no item 2.1.3.
- 2.3.4. Não serão admitidas as emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.
- 2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, nos termos da Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

- 2.4.1. Para elaboração do Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:
 - a) até 3 (três) ações, por bancada estadual;
 - b) até 2 (duas) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
 - c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.
- 2.4.2. As emendas serão acolhidas conforme o mérito e a pertinência com a matéria financeira e orçamentária.
- 2.4.3. Serão rejeitadas as emendas incompatíveis com os parâmetros e projeções inerentes ao projeto, salvo quando justificadamente se destinarem a alterar tais parâmetros.
- 2.4.4. As emendas poderão sofrer ajustes pela Relatoria para adequá-las às



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

normas legais e regimentais vigentes, respeitando o objeto proposto.

- 2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário.

II – VOTO

Ao Relatório Preliminar, foram apresentadas 49 (quarenta e nove) emendas. Em apertada síntese, o teor das propostas foi o seguinte:

- as Emendas nº 1 e 2, do Deputado Santini, e a Emenda nº 43, da Senadora Daniella Ribeiro, pretendem aumentar a quantidade de emendas que poderiam ser apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas, porém em número superior ao admitido pela Resolução nº 1/2006-CN;
- as Emendas nº 3 e 45, do Senador Oriovisto Guimarães e da Senadora Daniella Ribeiro, respectivamente, buscam ressaltar que a aprovação de emenda ao Anexo de Prioridades e Metas da LDO não dispensa a apresentação de emenda ao PPA, para fins de compatibilidade desses instrumentos legais;
- as Emendas nº 4, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 36, 37, 42, 47 e 48, respectivamente do Deputado Fabio Reis, do Senador Jorge Kajuru, do Deputado Elias Vaz, do Deputado Lucas Gonzalez, Deputado Maurício Dziedricki, do Deputado Edmilson Rodrigues, do Deputado Denis Bezerra, do Deputado Júnior Mano, da Senadora Maria do Carmo Alves, do Senador Rodrigo Cunha, do Deputado Augusto Coutinho, do Deputado Valdevan Noventa, da Senadora Leila Barros, do Deputado Mauro Nazif, da Deputada Tereza Nelma, do Deputado Fred Costa, do Deputado Rafael Motta, do Deputado Eduardo Costa, do Senador Major Olimpio, do Deputado Guilherme Derrite, do Deputado Pedro Lucas Fernandes e do Deputado Nivaldo Albuquerque, pretendem aumentar a quantidade de emendas que poderá ser apresentada ao Anexo de Prioridade e Metas;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

- a Emenda nº 5, do Deputado Fabio Reis, propõe a correção do valor atribuído ao déficit do Regime Geral da Previdência Social, no item 1.1 do Relatório Preliminar;
- as Emendas nº 7, 11, 12, 15, 20, 31, 34, 35, 44, 46 e 49, respectivamente do Senador Jorge Kajuru, do Deputado Maurício Dziedricki, do Deputado Edmilson Rodrigues, do Deputado Júnior Mano, do Deputado Elias Vaz, do Deputado Fred Costa, do Deputado Rafael Motta, do Deputado Eduardo Costa, da Senadora Daniella Ribeiro, do Deputado Pedro Lucas Fernandes e do Deputado Nivaldo Albuquerque, pretendem aumentar a quantidade de ações decorrentes de emendas que serão incluídas pela Relatoria no Anexo de Prioridade e Metas da LDO;
- a Emenda nº 18, do Deputado Fernando Rodolfo; as Emendas nº 29 e 30, da Senadora Mara Gabrilli; e as Emendas nº 39, 40 e 41, do Senador Luis Carlos Heinze, propõem alterações no PLDO, seja pela inclusão de meta ou por meio da modificação de artigos do projeto;
- a Emenda nº 19, do Deputado Márcio Marinho, pretende possibilitar a apresentação de emendas ao Anexo de Prioridade e Metas com ações novas, e não apenas com as constantes da LOA 2018 e da LOA 2019;
- as Emendas nº 24 e 38, do Deputado Guilherme Derrite e do Senador Major Olimpio, respectivamente, propõem a não elaboração do Anexo de Prioridade e Metas.

Em tempo, registro que o Deputado Guilherme Derrite solicitou desconsiderar-se a Emenda nº 23, de sua autoria, em vista da substituição pela Emenda nº 42, nos termos do Ofício nº 015/Gab 639, de 29/5/2009.

Além disso, aproveito a ocasião para agradecer ao Deputado Fabio Reis a indicação de equívoco presente na primeira versão deste Relatório, a respeito de números concernentes aos regimes previdenciários, que se encontram agora devidamente revisados.

Na análise das emendas apresentadas, buscamos maximizar o aproveitamento das sugestões trazidas pelos nobres Pares, sobre as quais creio importante tecer breves



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

comentários. Em primeiro lugar, embora só daqui a alguns meses tenhamos em mãos o projeto do PPA 2020-2023, o qual deverá cumprir papel orientador do planejamento governamental para o próximo quadriênio, entendo que a LDO não pode ter subtraído seu papel constitucional de estabelecer metas e prioridades para a Administração. Daí nossa decisão de criar o Anexo VIII – Prioridades e Metas, com o respeito devido a algumas posições contrárias.

Naturalmente, deverá haver compatibilidade entre o novo anexo da LDO e o futuro PPA, tarefa que se tornará mais fácil com a indicação de prioridades circunscrita a ações que já constaram dos orçamentos anteriores e que, portanto, já se incorporaram ao ciclo planejamento-orçamento do governo federal.

Outro ponto a se destacar é o número máximo de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, que é de cinco para cada tipo de autor, nos termos dos arts. 87 e 88 da Resolução nº 1/2006-CN. Por essa razão, não pudemos acolher algumas sugestões de colegas que indicaram números maiores para emendamento.

Alguns parlamentares sugeriram ampliar o número de emendas que passariam a fazer parte do Anexo VIII, entre aquelas apresentadas por autores individuais. No entanto, somos do entendimento de que o rol de prioridades não pode ser extenso em demasia, sob pena de esvaziar o próprio sentido de “prioridade”. Desse modo, decidimos manter o Anexo na extensão já tornada praxe nesta Comissão, nos últimos anos.

Por fim, tivemos algumas emendas que já se referiam ao conteúdo do próprio PLDO, e não ao do Relatório Preliminar. No caso, rejeitamos, neste momento, tais propostas, mas alertando aos respectivos autores que não deixem de reapresentar esses textos quando do prazo próprio de emendamento ao projeto.

Em face do exposto, VOTO:

- pela aprovação das Emendas nº 5, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 25, 28, 37 e 42;
- pela aprovação parcial das Emendas nº 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 20, 21, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 45, 46, 47, 48 e 49;
- pela rejeição das Emendas nº 1, 2, 18, 23, 24, 29, 30, 38, 39, 40, 41 e 43; e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Preliminar – PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

- pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator